

NORMA TÉCNICA

**GERADORES TERMOELÉTRICOS – PROCEDIMENTOS PARA
LICENCIAMENTO**

CPRH N.1006

- 1- OBJETIVO
- 2- DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA
- 3- APLICAÇÃO
- 4- LIMITES DE CAPACIDADE
- 5- LIMITES DE CAPACIDADE PARA LICENCIAMENTO
- 6- CONTROLE DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

1. OBJETIVO

Estabelecer as capacidades mínimas para geradores termoelétricos sujeitos ao licenciamento ambiental.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Resolução CONAMA N° 001 de 23.01.86
Resolução CONAMA N° 006 de 16.09.87
Resolução CONAMA N° 237 de 19.12.97
Resolução CONAMA N° 008 de 06.12.90
Resolução CONAMA N° 279 de 27.06.2000

3. APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica ao licenciamento de geradores termoelétricos de capacidades aqui especificadas para instalação em empresas industriais, públicas, conjuntos residenciais, hospitais, escolas, hotéis, etc.

4. LIMITES DE CAPACIDADE

As capacidades acima das quais se exige o licenciamento ambiental são estabelecidas em função dos impactos ambientais mínimas previstos, até o máximo de 10 MW, deverá atender a Resolução CONAMA 279, de 27 de julho de 2001.

5. LIMITES DE CAPACIDADES PARA LICENCIAMENTO

5.1- Para instalação de geradores termoelétricos **domiciliares** os quais incluem: empresas públicas, conjuntos residenciais, hospitais, hotéis, escolas, etc. é exigido o licenciamento ambiental quando a capacidade de geração de energia elétrica ultrapassar os valores da Tabela abaixo.

Tabela 1

GERADOR / COMBUSTÍVEL	CAPACIDADE MAIOR DO QUE:		
	KW	MW	KVA
Óleo Diesel / Gasolina	250	0,25	300
Gás Natural/ GLP	250	0,25	300
Óleo Combustível residual	100	0,10	120
Álcool metílico / etílico	0,25	0,25	300

5.2- Para instalação de geradores termoelétricos em **empresas industriais**, cujas empresas já estão licenciadas pela CPRH para operação, é exigido o licenciamento

ambiental, quando a capacidade de geração de energia elétrica ultrapassar os valores da Tabela abaixo.

Tabela 2

GERADOR / COMBUSTÍVEL	CAPACIDADE MAIOR DO QUE:		
	KW	MW	KVA
Óleo Diesel /Gasolina	1.500	1,5	1.800
Gás Natural /GLP	1.500	1,5	1.800
Óleo Combustível residual	500	0,5	600
Álcool metílico / etílico	2.000	2,0	2.350

5.3 – Geradores termoelétricos de capacidade nominal acima de 10 MW é exigido para o licenciamento a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado em atendimento a Resolução CONAMA N° 279 de 27 de junho de 2001.

5.4 – Em áreas residenciais, só serão licenciados geradores termoelétricos que utilizem combustíveis de queima limpa, tais como óleo diesel, gás natural, GLP, gasolina ou álcool e cujas capacidades ultrapassem os valores estabelecidos no item 5.1 .

6. CONTROLE DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

As emissões atmosféricas deverão ser monitoradas utilizando-se a densidade calorimétrica dos gases de exaustão na chaminé a qual não deve ultrapassar de 20% ou o equivalente na escala Ringelmann n° 01.